



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT

Sessão de 17 fevereiro de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.071

Recurso nº - 84.704 - IRPJ - EXS: DE 1979 e 1981

Recorrente - MERCI MOTEL - JORGE AZIZE ABRAHIM

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS (AM)

ESPONTANEIDADE - Não se pode alegá-la, quando a declaração é apresentada, após iniciada a fiscalização.

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - Não estando registrado claramente o prejuízo na declaração de rendimentos, não há porque aparecer nas declarações subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MERCI MOTEL - JORGE AZIZE ABRAHIM:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 17 de fevereiro de 1982

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

AGOSTINHO SERRANO FILHO

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

18 FEV 1982

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, RAUL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente) e JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0283/013.254/81-34

RECURSO N.º 84.704

ACÓRDÃO N.º: 101-73.071

RECORRENTE: MERCI MOTEL - JORGE AZIZE ABRAHIM

R E L A T Ó R I O

A empresa em epígrafe, com sede à Estrada da Ponta Negra - Santo Agostinho, Manaus, AM, com guarda do prazo legal, interpõe recurso voluntário a este Conselho contra decisão de 1ª instância, de fls. 46 e 47, que julgou procedente o Auto de Infração, de fl.01, no seguinte teor:

1) Apresentação de declaração de rendimentos fora do prazo, no decorrer da ação fiscal.

Exercício de 1979.....	Cr\$ 3.746,00
Exercício de 1980.....	Cr\$ 6.955,00
Exercício de 1981.....	Cr\$63.117,00

2) Compensação indevida de prejuízos.

Exercício de 1980.....	Cr\$56.887,00
Exercício de 1981.....	Cr\$170.000,00

Em sua impugnação tempestiva, de fls. 10 e 11, alega o seguinte:

"Inicialmente, não procede a assertiva de que a Impugnante apresentou as suas declarações de rendimentos quando já se iniciara a ação fiscal, eis que, no dia 09 de junho do corrente, um dia antes de ser lavrado o Termo de Início de Fiscalização,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0283/013.254/81-34
Acórdão nº 101-73.071

foi protocolado nessa repartição um pedido de prorrogação para a entrega das aludidas declarações. Ficou, portanto, comprovada a espontaneidade da defendente".

Quanto à alegada compensação indevida de prejuízos, não se compreende como o fiscal autuante chegou a essa conclusão, quando a sua fiscalização limitou-se a emitir Termos de Intimação e não examinou a contabilidade.

dos.  O recurso, de fls. 52 e 53, repete os mesmos arrazoa

 É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0283/013.254/81-34
Acórdão nº 101-73.071

V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

Duas são as glosas a serem julgadas.

A primeira diz respeito à apresentação de declaração de rendimentos fora do prazo, conforme a fiscalização.

A empresa defende-se, tanto na impugnação como no recurso, dizendo que foi no dia 09 de junho, quando a autuação se deu início em 10 de junho.

De acordo com os documentos de fls. 13, 24 e 35, as declarações de rendimento, referentes aos exercícios de 1979, 1980 e 1981, foram entregues no dia 27 de julho de 1981, enquanto o Termo de Início de Fiscalização foi lavrado no dia 10 de junho de 1981, conforme documento de fls. 06. Não há, pois, que se falar em espontaneidade. Os documentos são provas irrefutáveis, que demonstram terem sido apresentadas as declarações, durante a ação fiscal.

Quanto à compensação de prejuízos relativos ao exercício de 1978, realmente não há indicação de prejuízos na declaração do período-base de 1978, de conformidade com as fls. 18 e 18-v. Verifica-se, através da declaração, que no item 52 do quadro 14 foi apresentado um lucro positivo real de Cr\$ 13.145,00.

Portanto, nego provimento ao recurso.

Agostinho Serrano Filho
AGOSTINHO SERRANO FILHO

- RELATOR